

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO COLENO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO:**

*"Estou farto de um Direito tão comedido,
De um Direito funcionário público com livro de ponto
expediente e manifestações de apreço ao sr. Juiz.
De um Direito que pára e vai averiguar no dicionário o
cunho vernáculo de um vocábulo.
Abaixo os puristas!
De resto, um Direito sem sentimento não é Direito,
Mas sim contabilidade, tabela de cossenos secretários do
amante exemplar,
com cem modelos de petições e diferentes maneiras de
agradar.
Quero antes o Direito dos loucos, dos bêbados,
O Direito difícil e pungente dos bêbados, o Direito dos
clowns.
Não quero mais saber de Direito que não seja libertação!"¹*

URGENTE

CENTRO ACADÊMICO XI DE AGOSTO (DIREITO-USP),
CENTRO ACADÊMICO 22 DE AGOSTO (PUC-SP), CENTRO ACADÊMICO ANTÔNIO JUNQUEIRA
DE AZEVEDO (FDRP-USP), CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA NAVAL (POLI-USP),
CENTRO ACADÊMICO ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (POLI-USP), CENTRO ACADÊMICO
ENGENHARIA ELÉTRICA (POLI-USP), CENTRO ACADÊMICO ESTUDOS QUÍMICOS HENRICH
RHEINHOLDT (IQ-USP), CENTRO ACADÊMICO FARMÁCIA E BIOQUÍMICA (FARMÁCIA-USP),
CENTRO ACADÊMICO GUIMARÃES ROSA (RI-USP), CENTRO ACADÊMICO J. MENDES JR

¹ Discurso proferido pelo Defensor Público e Paraninfo da Turma de 2009, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, GUSTAVO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA, quando da cerimônia de colação de grau, em homenagem ao poema "Poética", de Manoel Bandeira.

(DIREITO-MACKENZIE), CENTRO ACADÊMICO MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E COMPUTAÇÃO (IME-USP), CENTRO ACADÊMICO VISCONDE DE CAIRU (FEA-USP), DIRETÓRIO ACADÊMICO EUGÊNIO GUDIN (MACKENZIE), DIRETÓRIO ACADÊMICO DE COMUNICAÇÃO E ARTES - MACKENZIE, DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES LIVRE USP (DCE-USP), GRÊMIO POLITÉCNICO (POLI-USP), REPRESENTAÇÃO DISCENTE (DIREITO- USP), UNIÃO DOS ESTUDANTES DE SÃO PAULO (UEE-SP), SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA (SAJU-USP), CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ (MEDICINA-USP), CENTRO ACADÊMICO VLADMIR HERZOG (CÁSPER LIBERO), CENTRO ACADÊMICO LUPE COTRIM (ECA-USP), CENTRO ACADÊMICO DE BIOLOGIA USP, CENTRO ACADÊMICO ROCHA LIMA (MEDICINA RIBEIRÃO - USP), TODAS ASSOCIAÇÕES CIVIS DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES, respeitosamente vêm à presença de Vossa Excelência impetrar

ORDEM DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO COLETIVO

COM PEDIDO DE LIMINAR

em favor de ÉRICA MEIRELES DE OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 38432733830; RODRIGO BERTOLOZZI MALUF, PORTADOR DO CPF/MF Nº 41004652895; LUCAS AUGUSTO NOGUEIRA ADIB ANTONIO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 38897020828; JÉSSICA NÁDIA CAVALCANTE GOMES DA FROTA PORTADOR DO CPF/MF Nº 67031641349; WASHINGTON ALAOR DOS SANTOS ROQUE PORTADOR DO CPF/MF Nº 368.813.06857; JULIANA FONTANA MOYSES PORTADOR DO CPF/MF Nº 430.464.38869; RENAN JORGE CERVERA DESIGNE, PORTADOR DO CPF/MF Nº 384081228-35; JULIANA PALL IRINEU DE LIRA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 401.617.158-00; RENATO COSTA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 400.055.828-59; JESSIKA DA SILVA BRITO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 39212410812; FABIO TELES DE OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 40304042862 MARCOS VINÍCIUS CORREIA DA SILVA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 410.107.408/90; GRAZIELA SASSO LULOIAN, PORTADOR DO CPF/MF Nº 40959908803; JOÃO GUILHERME CHEFFER, PORTADOR DO CPF/MF Nº

41195754892; ADRIANA DUARTE MENDES, PORTADOR DO CPF/MF Nº 424092628-99; THAÍSE CRISTINA PAPARELLA AVELINO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 40621946869; VINICIUS DE ATHAYDES SANFILIPPO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 39915675801; PEDRO HENRIQUE PEREIRA FONSECA WOHLERS DA CUNHA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 432 877 498 03; CAMILA GREGÓRIO IRINEU, PORTADOR DO CPF/MF Nº 370.755.108-35; CAIO NICOLAS SIQUEIRA CRUZ, PORTADOR DO CPF/MF Nº 39093028-64; ARTHUR CAPUTO ALVES FERREIRA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 420.547.848-85; GABRIEL BATISTA SIMÕES, PORTADOR DO CPF/MF Nº 396.300.088-07; THAÍS KHATER SANTOS, PORTADOR DO CPF/MF Nº 368.236.598-23; JHONATAN ROSA JACINTO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 385.415.378-38; CAROLINA MANGUEIRA BARRETO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 372.523.518-07; LAION PAZIAN, PORTADOR DO CPF/MF Nº 415826218-61; ANA CAROLINA BASTIDA DA SILVA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 402218808-10; THIAGO DA COSTA AMADO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 406. 915. 238 - 51; PETERSON BESERRA SIRIANO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 41400824885; PAULA FERNANDES DE MELO SOUZA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 39956613860; LETÍCIA LEVORATO DE AMARO SILVA , PORTADOR DO CPF/MF Nº 41785384899; TAMIRES SILVA CAVALCANTE, PORTADOR DO CPF/MF Nº 409149608-30; FERNANDO AMORIM SOARES DE MELLO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 368,301,918-23; LUCAS CEPA FREIRIA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 395.811.858-52; FELIPE SIMÕES DE ALBUQUERQUE, PORTADOR DO CPF/MF Nº 407.139.268-13; VILMA LEVORATO SILVA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 04935111801; WEMERSON FRANCISCO PEREIRA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 422.234.998-48; PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA PINTO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 401 064 638-10; BRENDA ROLEMBERG DE LIMA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 384.073.918-75; LEANDRO MATEUS FERRAZ, PORTADOR DO CPF/MF Nº 40920209882; PAULA NUNES DOS SANTOS, PORTADOR DO CPF/MF Nº 409956798-27; THAÍS PASCHOAL DUARTE, PORTADOR DO CPF/MF Nº 21768705810; PABLO BIONDI, PORTADOR DO CPF/MF Nº 350781258-41; BRUNO DOS REIS VANZELLI, PORTADOR DO CPF/MF Nº 34136879806; MARCELO SEIÇA TABORDA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 391.252.428-

90; LEANDRO DE MADUREIRA MACHADO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 403433778-88; OTACIA APARECIDA DA SILVA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 168.350.798.35; CRISTIANO DA DALT CASTRO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 063.328.306-11; VINÍCIUS PACHECO PARÍSE DE LIMA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 339376558-24; RODRIGO SALVADOR, PORTADOR DO CPF/MF Nº 343.517.748-94; JOÃO PEDRO COSTA TORÍBIO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 430.412.348-31; LAÍSSA SHIMABUCORO FURILLI, PORTADOR DO CPF/MF Nº 409.989.198-45; RAFAEL MANSOUR, PORTADOR DO CPF/MF Nº 412.056.288-35; VINÍCIUS PACHECO PARÍSE DE LIMA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 339376558-24; VIVIAN NAVARRO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 405.893.128-04; LUMA CORTEGOSO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 348269688-84; CAIO FLÁVIO GALVÃO NÓBREGA DE AMORIM, PORTADOR DO CPF/MF Nº 414.819.608-30; GABRIEL TAVARES OLLER, PORTADOR DO CPF/MF Nº 40418023859; GABRIELA BERNARDES ARAUJO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 33703126892; ADRIEL DE OLIVEIRA VIEIRA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 412.595.748-73; PAULO MENDES DE CARVALHO GUEDES, PORTADOR DO CPF/MF Nº 394.869.688-88; RICARDO DE PADUA SALLES, PORTADOR DO CPF/MF Nº 36580101857; BRUNO GABRIEL KASSABIAN, PORTADOR DO CPF/MF Nº 39387459837; RICARDO BORCHI DOS SANTOS, PORTADOR DO CPF/MF Nº 230280388/46; ILTHON LUCAS ARRUDA RAMALHO PEREIRA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 08388383400; WALLAN BRAGA RAMOS MARTINS, PORTADOR DO CPF/MF Nº 22898404837; LUIZA PEREIRA DE SOUZA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 40550458832; RENAN HONÓRIO QUINALHA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 328993118-83; DANILO DONATO XAVIER, PORTADOR DO CPF/MF Nº 368624258-38; THAYS AFFONSO POLIZEL, PORTADOR DO CPF/MF Nº 418.378.208-21; ARIELLI TAVARES MOREIRA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 403817698-36; MARIANA MARQUES RIELLI, PORTADOR DO CPF/MF Nº 43303583870; BRUNA SALGADO CHAVES, PORTADOR DO CPF/MF Nº 110.454.906-95, RAFAEL DE AGUIAR SILVEIRA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 40906123810

e de milhares de outros manifestantes que têm tomado as ruas da cidade de São Paulo nos últimos dias exercendo o direito constitucional de reunião e que estarão presentes no evento promovido através do Facebook pelo “Movimento Passe Livre”, denominado “Quinto grande ato contra o aumento das passagens”², designado para 17 de junho de 2013, contra provável e iminente ato coator a ser praticado por diversas autoridades, consistente na prisão de manifestantes “para averiguação” - conforme veremos detidamente abaixo -, odiosa espécie de prisão cautelar proibida pela Constituição Federal de 1988, pelas razões a seguir expostas.

Em primeiro lugar, são as autoridades coadoras: O DD. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, PM BENEDITO ROBERTO MEIRA, O DD. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DR. FERNANDO GRELLA VIEIRA, bem como Policiais Militares, Policiais Cíveis, Juízes de Direito, dentre outros, envolvidos na administração do aparato de segurança pública.³

As referidas autoridades são aquelas que têm o poder de determinar que cessem os possíveis abusos e, por isso, ora assumem a condição de impetradas.

Senhor Desembargador: o presente *writ* dispensa doutrina e jurisprudência. Não só pelo escasso tempo para sua elaboração, mas por ser o seu pedido de uma obviedade ululante.

² Disponível em <https://www.facebook.com/events/388686977904556/>

³ COMPETÊNCIA- Habeas corpus - Impetração contra Secretário de Estado, Comandante da Polícia Militar e Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo - Competência do C. Órgão Especial, na forma dos arts. 74, I, II e IV, da Constituição Estadual e art. 177, I, II e IV, do Regimento Interno deste E. Tribunal - Recurso não conhecido, determinada a remessa ao C. Órgão Especial - Não há como órgão fracionário deste E. Tribunal conhecer de habeas corpus se consta como um dos impetrados o Secretário de Estado da Segurança Pública (os demais, Comandante da Polícia Militar e Delegado-Geral da Polícia Civil), cuja competência é do C. Órgão Especial da Corte, na forma dos arts. 74, IV, da Constituição Estadual e art. 177, I e IV, do Regimento Interno. (8143625000 SP, Relator: LUIS GANZERLA, Data de Julgamento: 12/08/2008, 11ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/08/2008, grifamos)

Também dispensa nota introdutória sobre os fatos, eis que Vossa Excelência, cidadão que é, certamente conhece o teor das manifestações que tem ocorrido nas últimas semanas.

A única observação a ser feita, antes de se adentrar ao cerne da questão, é que o presente *habeas corpus* não tem como objetivo a legitimação (ou não) dos protestos, tampouco discutir a forma como estes têm ocorrido.

Não se luta, com este pedido, por uma tarifa de ônibus mais baixa. Busca-se, isso sim, que sejam assegurados os direitos constitucionais dos impetrantes e dos demais manifestantes, que vêm sendo sistematicamente desrespeitados. Nada mais.

O art. 5º, inciso LXI, da Constituição Federal, é expresso:

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

Acontece que, na última manifestação, ocorrida em 13 de junho, centenas de cidadãos foram levados presos a distritos policiais apenas para averiguação. Alguns, apenas por estarem reunidos. Outros, por portarem vinagre. Houve ainda aqueles que, em visível ataque a alguma lei desconhecida, foram detidos por carregarem consigo máscaras.

Sim. Máscaras e vinagre. É bem provável que Vossa Excelência, apenas com a leitura da afirmação, sequer acredite nela. Afinal, o

princípio da legalidade é amplamente conhecido. Infelizmente, para o desespero de todos, a afirmação é verdadeira.

Como comprovação, sugere-se a Vossa Excelência a leitura das seguintes notícias em anexo, algumas delas veiculadas por agências de notícias internacionais. Destacamos, por ora, notícia veiculada no Portal Uol em 14/06/13 por nós grifada,

“O jornalista Piero Locatelli, detido pela Polícia Militar e conduzido à delegacia por carregar vinagre durante o protesto contra o aumento da tarifa em São Paulo, foi liberado por volta de 19h desta quinta-feira (13). Ele é repórter de política da revista 'Carta Capital' e estava cobrindo o protesto.

A polícia deteve o jornalista e também manifestantes que estavam com vinagre com o argumento de que o produto pode ser utilizado para fabricar bombas. O vinagre é comumente usado em manifestações para aliviar os efeitos do gás lacrimogêneo jogado pela polícia”

Além das denúncias enfaticamente apresentadas pela mídia escrita, - que não se conteve frente os abusos - é possível ter fácil acesso a vídeos tratando do assunto com maior clareza. Por isso que, continuando-se com a sugestão, aconselha-se Vossa Excelência a assistir alguns dos vídeos acessíveis via internet, por exemplo: <http://www.youtube.com/watch?v=5w1fxIXdbw> veiculada pelo portal da Carta Capital. Recomenda-se, também, a leitura do blog coletivo <http://feridosnoprotestosp.tumblr.com/>, que contém uma série de vídeos-denúncia alarmantes.

Aliás, a gravidade dos atos coatores já ocorridos, e prestes a se repetirem – diga-se, infames prisões “para averiguações” ou por portar vinagre e máscaras – motivou contundentes notas públicas, como a da Federação Nacional dos Jornalistas (anexo), que pedimos licença para destacar:

“A Federação Nacional dos Jornalistas chama a responsabilidade das autoridades públicas federais, estaduais e municipais para a gravidade da repressão policial que vem ocorrendo na cidade de São Paulo com relação às manifestações contra o aumento das passagens. Além da tentativa de criminalização do direito constitucional de livre manifestação, as inadmissíveis agressões e prisões de jornalistas no exercício de suas funções requerem uma ação imediata de interrupção de tais atentados à democracia e punição dos responsáveis por tais atos.

É inominável o desrespeito aos direitos humanos, à liberdade de expressão e à liberdade de imprensa que está em prática e se verificou nas ações policiais repressivas ao movimento contra o aumento das passagens de ônibus em São Paulo, principalmente no dia 13 de junho.

(...)

Nestes episódios violentos já foram registradas agressões a 17 profissionais de imprensa, sendo que 3 deles foram presos. Um repórter fotográfico corre o risco de ficar cego. Todos estavam em pleno exercício de suas funções profissionais para produzir e difundir informações de indiscutível interesse público.

(...)

A gravidade dos acontecimentos impõe a necessidade de ação mais ampla das autoridades públicas. É preciso que cessem já

tais atentados às liberdades democráticas e que se identifique quem praticou e quem autorizou esta barbárie. A FENAJ exige a imediata apuração das responsabilidades pelas agressões - especialmente as praticadas contra jornalistas - e a punição dos autores e mandantes de tais crimes.”⁴

Por óbvio que seja, é fato que o uso de vinagre - por inusitado que pareça - tem uma única finalidade: é reagente capaz de amenizar os efeitos das bombas de efeito moral e de gás de pimenta, que sabidamente são utilizados exageradamente pelos coatores e os policiais militares sob suas ordens.

Ou seja, não é verdadeira nem tampouco possível que a finalidade de utilizar vinagre caseiro seja a de uso de explosivos. Da mesma forma, o uso de máscaras e outros adereços de nenhuma forma pode ser interpretado como criminoso por absoluta falta de tipicidade penal.

Mais não precisa ser dito. Os abusos, já vividos no último dia 13 de junho, estão prestes a se repetir. Isso porque está marcada para o próximo dia 17 (segunda-feira), nova manifestação (doc. anexo), exatamente para quando se requererá adiante o deferimento de medida liminar, a fim de viabilizar sua ocorrência.

Veja-se também, Excelência, que é caso de desrespeito à garantia fundamental da liberdade de reunião, prevista em nossa Magna Carta e tão aviltada pela atuação das entidades coatoras mencionadas:

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não

⁴ Disponível em www.fenaj.org.br, acesso em 14 de junho de 2013

frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

Em recente e paradigmática decisão, o Colendo Supremo Tribunal Federal decidiu sobre o *leading case* da chamada “Marcha da Maconha” (ADPF 187) que vinha sendo reiteradamente reprimida pelas polícias militares de todo o território nacional – a exemplo, diga-se, do ato ora apontado como coator. O precedente, aliás, dizia respeito à conduta que poderia tipificada como “apologia ao crime”. Ainda assim, reconheceu-se a prevalência das liberdades públicas. O que dizer, então, de manifestação que, do começo ao fim, caminha dentro da legalidade?

Como é sabido, decidiu o Pretório Excelso de maneira a dar ampla e efetiva tutela à garantia da liberdade de reunião como, por exemplo, nos ensina o Eminentíssimo relator Min. CELSO DE MELLO em seu brilhante voto, por nós grifado:

“É por isso que se impõe construir espaços de liberdade, em tudo compatíveis com o sentido democrático que anima nossas instituições políticas, jurídicas e sociais, para que o pensamento não seja reprimido e, o que se mostra fundamental, para que as idéias possam florescer, sem indevidas restrições, em um ambiente de plena tolerância, que, longe de sufocar opiniões divergentes, legitime a instauração do dissenso e viabilize, pelo conteúdo argumentativo do discurso fundado em convicções divergentes a concretização de um dos valores essenciais à configuração do Estado democrático de direito: o respeito ao pluralismo político

A livre circulação de idéias, portanto, representa um signo inerente às formações democráticas que convivem com a diversidade, vale dizer, com pensamentos antagônicos que se contrapõem, em permanente movimento dialético, a padrões, convicções e opiniões que exprimem, em dado momento histórico-cultural, o “mainstream”, ou seja, a corrente dominante em determinada sociedade.”⁵

Portanto, Excelência, é evidente que o direito de ir e vir dos pacientes – toda a coletividade envolvida em pacificamente protestar – bem como sua liberdade de reunião estão francamente ameaçados pela postura das autoridades coatoras, em flagrante desrespeito à Constituição Federal.

Em suma, não se pleiteia neste *writ* a autorização para que sejam realizadas depredações, nem que sejam danificados bens públicos nem mesmo que sejam permitidos aos pacientes a realização de atos contrários ao interesse coletivo. Requer-se, apenas que o Poder Judiciário Bandeirante, através de Vossa Excelência, garanta o respeito ao texto constitucional vigente, preservando os direitos dos manifestantes de reunirem-se e de não serem presos ilegalmente, ainda que não se concorde com suas reivindicações. Tudo de acordo com o art. 5º, incisos XVI e LXI, da Constituição Federal.

Assim requer-se, apenas, que Vossa Excelência tome as medidas necessárias a fim de garantir, nas futuras manifestações do “Movimento Passe Livre”,

⁵ Disponível em http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/957_Celso_de_Mello_-_merito.pdf, acesso em 14 de junho de 2013

- (i) o livre direito de reunião dos manifestantes, excetuados os casos específicos em que houver o cometimento de crimes;
- (ii) que nenhum cidadão seja preso, senão em hipóteses de flagrante, ou com ordem judicial, durante as manifestações que vêm sendo realizadas na cidade de São Paulo;
- (iii) que as autoridades coatoras não permitam que seus comandados detenham e mantenham presos qualquer dos manifestantes sob o pretexto de “realizar averiguações”;
- (iv) que o porte de substâncias inofensivas como o vinagre caseiro e o uso de máscaras e quaisquer outros adereços seja expressamente preservado.

Por fim, e considerando-se que não haverá tempo hábil para o julgamento do presente *habeas corpus* antes do dia 17 de junho p.f. – data da próxima manifestação – requer-se o deferimento de medida liminar para que Vossa Excelência tome as mesmas medidas acima requeridas, especificamente com relação ao próximo protesto, já marcado para segunda-feira (cf. doc. anexo).

São Paulo, 15 de junho de 2013.

Termos em que pedem deferimento,

(ASSINATURAS)

CENTRO ACADÊMICO XI DE AGOSTO (DIREITO-USP)

Renan Perlati

Renan Perlati

CENTRO ACADÊMICO 22 DE AGOSTO (PUC-SP)

RAFAELLA MONTEIRO CÉSAR

Rafaela Monteiro

CENTRO ACADÊMICO ANTÔNIO JUNQUEIRA DE AZEVEDO (FORP-USP)

JULIANA FONTANA MOYSES

Juliana Fontana

CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA NAVAL (POLI-USP)

João Guilherme Machado Ribeiro

João Guilherme

CENTRO ACADÊMICO ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (POLI-USP)

RAPHAEL ANAWATE STRAATHMAN

Raphael Straathman

CENTRO ACADÊMICO ENGENHARIA ELÉTRICA (POLI-USP)

Raphael Gasparian Chinchilla

Raphael Gasparian Chinchilla

CENTRO ACADÊMICO ESTUDOS QUÍMICOS HENRICH RHEINHOLDT (IQ-USP)

Tamiris Yuri Sakamoto

Tamiris Sakamoto

CENTRO ACADÊMICO FARMÁCIA E BIOQUÍMICA (FARMÁCIA-USP)

Raul Santiago Rosa -

Raul Santiago Rosa

CENTRO ACADÊMICO GUIMARÃES ROSA (RI-USP)

Lucas Rossi de Siqueira e Neves
Lucas Rossi de S. e Neves

CENTRO ACADÊMICO J. MENDES JR (DIREITO-MACKENZIE)

Catarina Moraes Pillegino


CENTRO ACADÊMICO MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E COMPUTAÇÃO (IME-USP).

Duilio Henrique Haroldo Elias
Duilio H. H. Elias

CENTRO ACADÊMICO VISCONDE DE CAIRU (FEA-USP)

JOÃO MORAES ABAEU
João Aneu

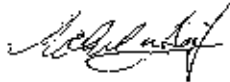
DIRETÓRIO ACADÊMICO EUGÊNIO GUDIN (MACKENZIE)

Fernando Hessel Matos
Fernando Hessel Matos

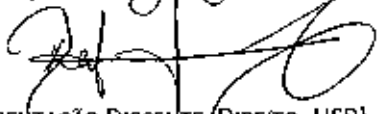
DIRETÓRIO ACADÊMICO DE COMUNICAÇÃO E ARTES - MACKENZIE

Hervane Rosendo Sales
Sales

DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES LIVRE USP (DCE-USP)

MICHEL LUTAIF 

GRÊMIO POLITÉCNICO (POLI-USP)

Rafael Ganzert Aued


REPRESENTAÇÃO DISCENTE (DIREITO-USP)

Felipe Dos Gonzales 

Henrique Rosendo Sales
Sales

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA (SAJU-USP)

jurica gpus da mata
jurica gpus da mata

UNIÃO DOS ESTUDANTES DE SÃO PAULO (UEE-S)

Iuri Faria Cotas
Iuri Co

CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ (CAOC MEDICINA-USP)

Allan Brum de Oliveira
Allan Brum de O.

CENTRO ACADÊMICO WILHELM HERZOG (ÓSPER LÍBERO)

Priscila de Castro Hennrich
Priscila C.H.

CENTRO ACADÊMICO LUPE COTRIM (ECA-USP)

Ana Beatriz Hermanson Poman
ABPoman

CENTRO ACADÊMICO DA BIOLOGIA (BIO-USP)

Stephanie Santos Simionin
Stephanie

CENTRO ACADÊMICO ROCHA LIMA (MEDICINA RIBEIRO-USP)

André Cona de Almeida
André Cona de Almeida

IMPETRANTES IMPOSSIBILITADOS DE ASSINAR

CENTRO ACADÊMICO AFONSO PENA (DIREITO-UFMG)
CENTRO ACADÊMICO ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA (USP- SÃO CARLOS)
CENTRO ACADÊMICO BERNARDO SAYÃO (UNICAMP)
CENTRO ACADÊMICO CALANGOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFTO)
CENTRO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR (UCSAL)
CENTRO ACADÊMICO DE BIBLIOTECONOMIA (UNIR – RONDÔNIA)
CENTRO ACADÊMICO DE FILOSOFIA JOÃO CRUZ COSTA (FFLCH – USP)
CENTRO ACADÊMICO DE GEOGRAFIA E CIÊNCIAS DA TERRA (CACT-UNICAMP)
CENTRO ACADÊMICO DE GESTÃO EM SAÚDE COLETIVA (CAGESCO) (FS-UNB)
CENTRO ACADÊMICO DE PEDAGOGIA CECILIA MEIRELES (EFLCH-UNIFESP)
CENTRO ACADÊMICO DO INSTITUTO DE ARTES (CAIA-UNICAMP)
CENTRO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES DE ECONOMIA (CAECO-UNICAMP)
CENTRO ACADÊMICO FLAVIANA CONDEIXA FAVARETTO (FEARP-USP)
CENTRO ACADÊMICO LEÃO XIII (FEA-PUC)
CENTRO ACADÊMICO LIVRE (IFCE – MARACANAÚ)
CENTRO ACADÊMICO PRÓTEMPORE (UNIPAMPA)
COMISSÃO PRÓ CA UNIS9 (UNINOVE)
DCE UNIVERSIDADE SÃO CAETANO DO SUL (USCS)
DIRETÓRIO ACADÊMICO DA FACULDADE DE ARQUITETURA (MACKENZIE)
DIRETÓRIO ACADÊMICO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV - EAESP ; FGV- EESP)
DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (UNIPAMPA)
DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS E AMBIENTE (UNIPAMPA)
DIRETÓRIO ACADÊMICO FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (UNICAMP-LIMEIRA)
DIRETÓRIO ACADÊMICO IV DE JULHO DIREITO (DAMÁSIO DE JESUS)
DIRETÓRIO ACADÊMICO MILTON SOARES CAMPOS (PUC-MG)
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)
FÓRUM DOS PROCESSADOS UNIFESP
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES JUSCELINO KUBITSCHEK (DCE-UFTM)
CENTRO ACADÊMICO DE HISTÓRIA DA UNIFESP (CAHIS-UNIFESP)
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL (DCE-UFMS)
DIRETÓRIO ACADÊMICO GETÚLIO VARGAS (DA-GV)
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (DCE-UNIFESP)
CENTRO ACADÊMICO XX DE AGOSTO (DIREITO – SÃO BERNARDO DO CAMPO)

Registrazioni

Email o telefono

Password

☐ Resta collegato

Hai dimenticato la password?

Accedi



Quinto grande ato contra o aumento das passagens!

Público - Creado da Passe Livre São Paulo

Partecipanti (132.916)



Forse (26.983)



Invitati (1.443.635)



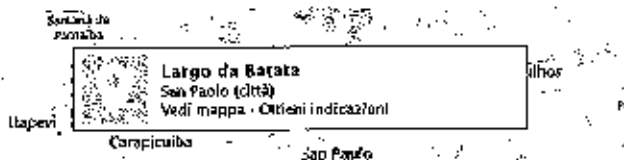
Esporta - Segnala

Lunedì 17 giugno 2013 17:00 in UTC+03

Parzialmente nuvoloso 25°C / 15°C

A luta da população de São Paulo contra o aumento das passagens de um transporte que se diz público está cada vez maior e mais forte! Mas a única resposta do governo é uma repressão policial mais truculenta e arbitrária a cada ato. Nessa quinta, uma manifestação de 20 mil pessoas, completamente pacífica, foi recebida a bombas e balas de borracha na Consolação. Ficou claro que a violência parte sempre da polícia.

Eles querem nos calar, nos separar, nos enfraquecer. Mas nós não deixaremos! Ninguém vai nos deter em nosso direito de nos manifestar até a tarifa baixar!



Post

Visualizza persone che hanno rifiutato

POST RECENTI



Eduardo Marques

PRECISAMOS DE MAIS CARTAZES, COLOQUEM AQUI IDEIAS!

- ☐ GRACAS A PM, A LUTA NÃO É POR PASSE LIVRE E SIM POR UM PAÍS LIVRE! ...
- ☐ VOCÊ AI FARDADO, TAMBÉM É EXPLORADO! ...
- ☐ "Verás que um filho teu não foge a luta" ...

97 in più

Segui post • 9 ore fa

A Anderson Nascimento, Jelf Nys, Jossira Lima e altri 375 piace questo elemento.

Mostra tutti e 692 i commenti



Guilherme Alf Galindo

Na sua opinião, o valor ideal da tarifa do transporte público em São Paulo (metrô/ônibus) seria de:

- ☐ R\$ 0,00 ...
- ☐ R\$ 2,00 ...
- ☐ R\$ 1,00 ...

24 in più

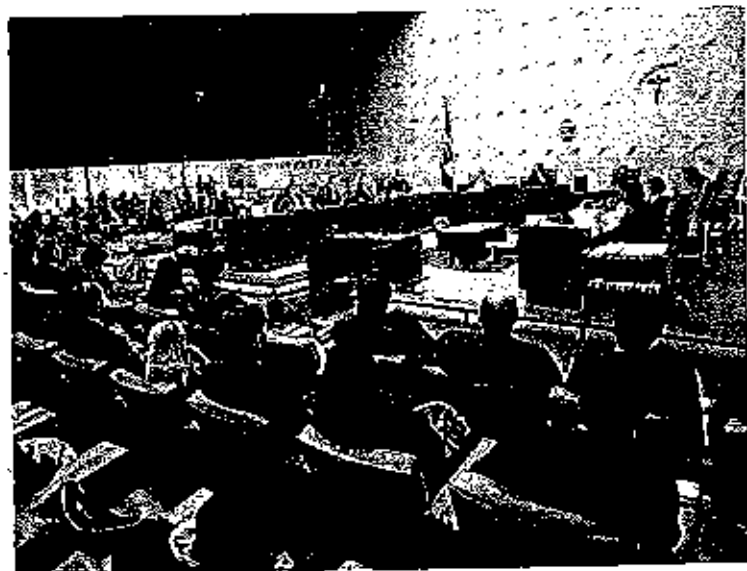
Segui post • 23 ore fa

A Sonia Sonia, Ana Beatriz, Fernanda Turolla e altri 58 piace questo elemento.

Notícias STF

Quarta-feira, 15 de junho de 2011

STF libera "marcha da maconha"



Em decisão unânime (8 votos), o Supremo Tribunal Federal (STF) liberou a realização dos eventos chamados "marcha da maconha", que reúnem manifestantes favoráveis à descriminalização da droga. Para os ministros, os direitos constitucionais de reunião e de livre expressão do pensamento garantem a realização dessas marchas. Muitos ressaltaram que a liberdade de expressão e de manifestação somente pode ser proibida quando for dirigida a incitar ou provocar ações ilegais e iminentes.

Pela decisão, tomada no julgamento de ação (ADPF 187) ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), o artigo 287 do Código Penal deve ser interpretado conforme a Constituição de forma a não impedir manifestações públicas em defesa da legalização de drogas. O dispositivo tipifica como crime fazer apologia de "fato criminoso" ou de

"autor do crime".

O voto do decano da Corte, ministro Celso de Mello, foi seguido integralmente pelos colegas. Segundo ele, a "marcha da maconha" é um movimento social espontâneo que reivindica, por meio da livre manifestação do pensamento, "a possibilidade da discussão democrática do modelo proibicionista (do consumo de drogas) e dos efeitos que (esse modelo) produziu em termos de incremento da violência".

Além disso, o ministro considerou que o evento possui caráter nitidamente cultural, já que nele são realizadas atividades musicais, teatrais e performáticas, e cria espaço para o debate do tema por meio de palestras, seminários e exibições de documentários relacionados às políticas públicas ligadas às drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas.

Celso de Mello explicou que a mera proposta de descriminalização de determinado ilícito penal não se confunde com o ato de incitação à prática do delito nem com o de apologia de fato criminoso. "O debate sobre abolição penal de determinadas condutas puníveis pode ser realizado de forma racional, com respeito entre interlocutores, ainda que a ideia, para a maioria, possa ser eventualmente considerada estranha, extravagante, inaceitável ou perigosa", ponderou.



Mesmo acompanhando o relator, o ministro Luiz Fux achou necessário estabelecer parâmetros para a realização das manifestações. Fux ressaltou que elas devem ser pacíficas, sem uso de armas e incitação à violência. Também devem ser previamente noticiadas às autoridades públicas, inclusive com informações como data, horário, local e objetivo do evento.

Ele acrescentou ser "imperioso que não haja incitação, incentivo ou estímulo ao consumo de entorpecentes" durante a marcha e deixou expresso que não pode haver consumo de entorpecentes no evento.

Por fim, ressaltou que crianças e adolescentes não podem ser engajados nessas marchas. "Se a Constituição cuidou de prever a proteção dos menores dependentes químicos, é corolário dessa previsão que se vislumbre um propósito constitucional de evitar tanto quanto possível o contato das crianças e dos adolescentes com a droga e com o risco eventual de uma dependência", afirmou.

Nesse ponto, o ministro Celso de Mello observou que o dispositivo legal que estabelece o dever dos pais em relação a seus filhos menores é uma regra que se impõe por si mesma, por sua própria autoridade. Ele acrescentou que demais restrições impostas a eventos como a "marcha da maconha" estão determinados na própria Constituição.

A ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha acompanhou o voto do relator citando a seguinte afirmação de um jurista

americano: "Se, em nome da segurança, abrimos mão da liberdade, amanhã não teremos nem liberdade nem segurança". Ela manifestou simpatia por manifestações de rua e lembrou que, há 30 anos, sua geração era impedida de se expressar pela mudança de governo na Praça Afonso Arinos, contígua à Faculdade de Direito, em Belo Horizonte (MG), onde a ministra se formou.

Segundo Cármen Lúcia, é necessário assegurar o direito de manifestação sobre a criminalização ou não do uso da maconha, pois manifestações como essas podem conduzir a modificações de leis.

Liberdade de reunião

O ministro Ricardo Lewandowski fez questão de chamar atenção para o ponto do voto do ministro Celso de Mello que tratou do regime jurídico da liberdade de reunião. Para Lewandowski, esse trecho do voto é uma notável contribuição do decano da Corte para a doutrina das liberdades públicas. Após fazer uma análise sobre o que seria droga, tanto hoje quanto no futuro, o ministro disse entender não ser lícito coibir qualquer discussão sobre drogas, desde que respeitados os ditames constitucionais.

Já o ministro Ayres Britto afirmou que "a liberdade de expressão é a maior expressão da liberdade, que é tonificada quando exercitada gregariamente, conjuntamente, porque a dignidade da pessoa humana não se exaure no gozo de direitos rigorosamente individuais, mas de direitos que são direitos coletivamente experimentados".

A ministra Ellen Gracie, por sua vez, lembrou aos colegas que integra comissão internacional que estuda a descriminalização das drogas. "Sinto-me inclusive aliviada de que minha liberdade de pensamento e de expressão de pensamento esteja garantida", disse.

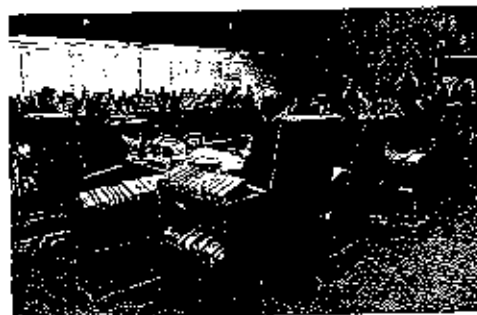
Para o ministro Marco Aurélio, as dedões do Poder Judiciário coibindo a realização de atos públicos favoráveis à legalização das drogas simplesmente porque o uso da maconha é ilegal são incompatíveis com a garantia constitucional da liberdade de expressão. "Mesmo quando a adesão coletiva se revela improvável, a simples possibilidade de proclamar publicamente certas ideias corresponde ao ideal de realização pessoal e de demarcação do campo da individualidade", disse.

Último a votar, o presidente do Supremo, ministro Cezar Peluso, salientou que a liberdade de expressão é uma emanção direta do valor supremo da dignidade da pessoa humana e um fator de formação e aprimoramento da democracia.

"Desse ponto de vista, (a liberdade de expressão) é um fator relevante da construção e do resguardo da democracia, cujo pressuposto indispensável é o pluralismo ideológico", disse. Ele acrescentou que liberdade de expressão "só pode ser proibida quando for dirigida a incitar ou provocar ações ilegais iminentes".

Por fim, o ministro advertiu que "o Estado tem que, em respeito à Constituição Federal e ao direito infraconstitucional, tomar, como em todas as reuniões, as cautelas necessárias para prevenir os eventuais abusos". Mas ressaltou: "Isso não significa que liberdade em si não mereça a proteção constitucional e o reconhecimento desta Corte".

Redação/AD



Processos relacionados **ADPF 187**

[<< Voltar](#)

[Enviar esta notícia para um amigo](#)



Jornalista detido por 'porte de vinagre' durante protesto é liberado em SP

Repórter da Carta Capital foi preso por carregar um recipiente com o produto usado para diminuir o ardor nos olhos provocado pelas bombas de gás lacrimogêneo

Renan Tuffi e Ricardo Galhardo - IG São Paulo 13/06/2013 18:22:46 - Atualizada às 13/06/2013 23:13:03

12 Tweets 423 Recomendar 7 mil

O repórter da Carta Capital Piero Locarelli foi detido pela Polícia Militar durante a manifestação contra o aumento de passagens em São Paulo. Os policiais alegaram que o jornalista, além do seu material de trabalho, portava um recipiente com vinagre. No início da noite, o jornalista foi liberado.

A manifestação: Antes de começar, protesto tem mais de 100 detidos e confronto em SP
PM prende, agride e impede trabalho de jornalistas em protesto em São Paulo
Entenda: Inspirados pela revolta turca, jovens engrossam passeatas pelo Brasil



Manifestantes ocupam as ruas no 4º dia de protestos contra o aumento da passagem de ônibus em São Paulo. Foto: Renan Tuffi/IG São Paulo

1/23

O vinagre é usado pelos manifestantes, e também pelos jornalistas que participam da cobertura, para diminuir a sensação de ardor nos olhos e na garganta provocado pelas bombas de gás lacrimogêneo.

Mesmo antes de manifestantes de diversos grupos liderados pelo Movimento Passe Livre darem início a mais uma passeata, pelo menos 60 pessoas já haviam sido presas. Houve confronto entre policiais e manifestantes.

Mais: "Não consigo ver meu filho", diz mãe de estudante preso em manifestação

Além a prisão do repórter da revista, outros dois jornalistas, um da TV Folha e um do jornal Metro, foram agredidos. "Eles dispararam spray de pimenta eletricamente", disse o repórter do Metro, Henrique Belrange.

Um fotógrafo do portal Terra chegou a ser deitado. Ele diz ter sido ofendido verbalmente até conseguir se identificar. Depois ele foi liberado.

Segundo a Secretaria de Segurança Pública, o secretário Fernando Grella determinou que Corregedoria da Polícia Militar apure casos envolvendo fotógrafos e cinegrafistas na manifestação.

12 Tweets 423 Recomendar 7 mil

A+ A+

Leia tudo sobre: protesto • manifestação • aumento da passagem • jornalista preso • Igsp

Links patrocinados

TV 32 Polegadas por R\$845

Corral O Menor Preço Está no Zoom.
Garantia Já sua TV Nova. Aproveite!
Zoom.com.br/tv-32-Polegadas

Vídeos recomendados para você

por Taboola



ASSISTA O VÍDEO
Ciclistas nus protestam em São Paulo. - TV IG
22,804 exibições



ASSISTA O VÍDEO
Corpo de jornalista da TV Gazeta é enterrado em São ...
13,106 exibições

Mochila Adventure

R\$519,90
Submarino
Compre em até 12x Sem Juros!

Anúncios Google

Notícias recomendadas para você



Ledoras do Delas elegem vestido de noiva de Celine Dion o pior entre as famosas

Usando uma fita de três quilos, mangas compridas demais e cauda de seis metros, a cantora não agradou e seu visual foi eleito o pior entre as famosas



Consultoras de venda direta investem em tecnologia para vencer concorrência

Catálogos virtuais e aplicativos de automação são novos aliados das revendedoras



Antonia Fontenelle mostra foto de ensaio nu para "Playboy"

"Meninos e meninas, aconselho fazerem um check up antes de abrirem a revista. Com muito tesão para vocês. Enjoy", escreveu

MAIS LIDAS

AGORA HOJE

Protestos contra aumento da passagem ganham ato de apoio em 15 países

214 pessoas estão lendo esta notícia

Frota diz que teve noite incrível com Marília Gabriela e que vai para a política

157 pessoas estão lendo esta notícia

Em noite violenta, PM atirou até em quem pediu 'não machuquem os meninos' em SP

125 pessoas estão lendo esta notícia

Cena presenciada pelo IG contraria versão da PM para início de confronto

117 pessoas estão lendo esta notícia

Praticidade x criatividade: o que funciona ou não nos projetos de decoração

49 pessoas estão lendo esta notícia

SAÚDE

Oferencimento



Veja no infográfico como o corpo enfrenta a corrida

Produtos IG »

□ A Federação

Diretoria
Departamentos
Estatuto
Carteiras Nacional e Internacional
Congressos
Comissão Nacional de Ética
Comissão Nacional de Direitos
Humanos e Liberdade de Imprensa

□ Assessorias

Econômica
Jurídica

□ Sindicatos

□ Comenda da FENAJ

□ Fóruns e Associações

□ Agenda

□ Publicações

□ Biblioteca da FENAJ

□ Galeria de Imagens

□ Prêmios

□ Notícias

□ Busca

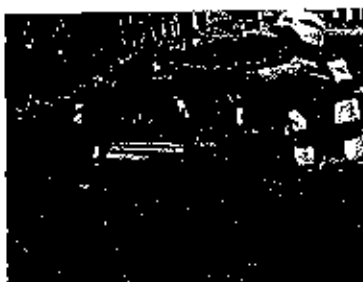


Nota oficial

14/06/2013 | 13:17

Em defesa da democracia: não à agressão policial contra manifestantes e jornalistas

A Federação Nacional dos Jornalistas chama a responsabilidade das autoridades públicas federais, estaduais e municipais para a gravidade da repressão policial que vem ocorrendo na cidade de São Paulo com relação às manifestações contra o aumento das passagens.



Além da tentativa de criminalização do direito constitucional de livre manifestação, as inadmissíveis agressões e prisões de jornalistas no exercício de suas funções requerem uma ação imediata de interrupção de tais atentados à democracia e punição dos responsáveis por tais atos.

É inominável o desrespeito aos direitos humanos, à liberdade de expressão e à liberdade de imprensa que está em prática e se verificou nas ações policiais repressivas ao movimento contra o aumento das passagens de ônibus em São Paulo, principalmente no dia 13 de junho.

O uso de balas de borracha, spray de pimenta, bombas de gás lacrimogêneo - lançadas inclusive contra transeuntes que nada tinham a ver com a manifestação - e agressão indiscriminada com cacetetes contra cidadãos é incompatível com o Estado Democrático de Direito.

Nestes episódios violentos já foram registradas agressões a 17 profissionais de imprensa, sendo que 3 deles foram presos. Um repórter fotográfico corre o risco de ficar cego. Todos estavam em pleno exercício de suas funções profissionais para produzir e difundir informações de indiscutível interesse público. Há imagens onde policiais quebram o vidro de uma viatura para culpar os manifestantes. Outras imagens atestam que a agressão a jornalistas não foi "por acaso" ou "por acidente", mas sim com a intenção de impedir a cobertura da violência.

O Sindicato dos Jornalistas de São Paulo cobrou providências da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça de São Paulo, Ouvidoria das Polícias de São Paulo, Corregedoria das Polícias Civil e Militar, Comandos da PM e GCM, ao Palácio dos Bandeirantes, ALESP, entre outros, exigindo providências contra as arbitrariedades ocorridas contra os jornalistas. Na noite de quinta-feira (17/6), o secretário da Segurança Pública de São Paulo, Fernando Grella Vieira, informou ter determinado imediatas investigações para apurar rigorosamente os fatos.

A gravidade dos acontecimentos impõe a necessidade de ação mais ampla das autoridades públicas. É preciso que cessem já tais atentados às liberdades democráticas e que se identifique quem praticou e quem autorizou esta barbárie. A FENAJ exige a imediata apuração das responsabilidades pelas agressões - especialmente as praticadas contra jornalistas - e a punição dos autores e mandantes de tais crimes.

Brasília, 14 de junho de 2013.

Diretoria da FENAJ

Artigos

Notas oficiais

Mural

Entrevistas

Pisos salariais atuais

Eleições Sindicais

Sites recomendados



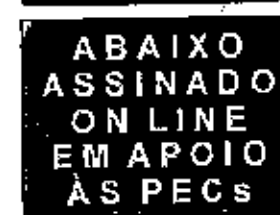
eleições
2013
16, 17 e 18 de julho



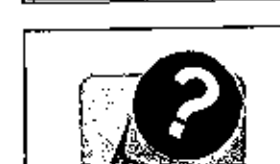
enjai
XIX Encontro Nacional
de Jornalistas em
Assessoria de Imprensa
Assessoria de Imprensa nos
Grandes Eventos e o Interesse
Público do Jornalismo
Rio de Janeiro, 22 a 25.08 de 2013



PEC do
DIPLOMA
para os Jornalistas
SIM!



ABAIXO
ASSINADO
ONLINE
EM APOIO
AS PECs



?

PORTAL, TV
E RÁDIO CUT.
O MUNDO
DO TRABALHO

Zero Hora

Aumento das passagens 13/06/2013 | 18h16 Atualizada em 14/06/2013 | 11h13

Ao menos 137 pessoas foram detidas durante protesto em SP

Quarta manifestação contra o aumento da tarifa do transporte público se iniciou no fim da tarde

A Polícia Militar começou a reprimir por volta das 19h o quarto protesto contra o aumento da tarifa do transporte público em São Paulo. A força tática usou bombas de gás e balas de borracha para impedir que os manifestantes subissem a Rua da Consolação. Segundo o jornal **Folha de S. Paulo**, ao menos 137 pessoas foram detidas.

O ato saiu da frente do Theatro Municipal e passou pela Praça da República. Os policiais negociavam com representantes do Movimento Passe Livre para que a manifestação se encerrasse na Praça Roosevelt, mas, durante a negociação, os manifestantes simplesmente continuaram com o protesto e seguiram adiante.

Grupos menores estão espalhando lixo pelas ruas e ateando fogo, a exemplo do que foi feito após a repressão dos outros atos. Desde o começo da manifestação, a polícia acompanhou o ato com grande contingente policial e prendendo diversas pessoas. Foram detidas pessoas que, segundo a PM, portavam drogas, armas brancas, vinagre ou fazendo pichações.

Este é o quarto ato desde o dia 6 contra o aumento das tarifas públicas, que passou de R\$ 3 para R\$ 3,20 na semana passada. Nos três atos houve confronto com a polícia e depredações feitas pelos manifestantes.

LINKS NO TEXTO

Folha de S. Paulo
<http://www.folha.uol.com.br/>

AGÊNCIA BRASIL

Home IG Notícias Economia Esportes Gente Debates Vídeos Mais sites Bate-papo Serviços Digitais Músicas Notícias Mail

São Paulo

enhanced by Google

HOME | POLÍTICA | BRASIL | MUNDO | EDUCAÇÃO | CULTURA | CIÊNCIA | COLUNISTAS | ARQUIVOS

Destaque Todas as notícias Mega-Sena

PM prende, agride e impede trabalho de jornalistas em protesto em São Paulo

Reportagem do iG foi impedida várias vezes pela PM de fazer imagens das cenas de violência. Quem se recusava a cumprir a ordem corria o risco de ser detido

Ricardo Galhardo - iG São Paulo | 13/06/2013 22:42:58 - Atualizada às 13/06/2013 23:07:55

1 [Twitter](#) 100 [Recomendar](#) 531

Jornalistas que cobriam a manifestação pela redução da tarifa de ônibus nesta quinta-feira (13) foram detidos, agredidos e impedidos de trabalhar pela Polícia Militar. Por volta das 17h, antes mesmo do início do protesto, o repórter da revista Carta Capital Piero Locatelli foi detido no Largo do Patriarca. Ele foi acusado de portar um tubo com vinagre. O tradicional tempero para saladas é usado como antidoto contra os efeitos do gás lacrimogêneo. Segundo a PM, a mistura de vinagre com bicarbonato de sódio pode ser usada como explosivo. Locatelli foi levado para a delegacia e liberado em seguida.

A manifestação: Protesto contra aumento das passagens tem ao menos 100 detidos em São Paulo

- Jornalista detido por 'porte de vinagre' durante protesto é liberado em SP
- Repórter é baleado no olho com bala de borracha durante protesto em São Paulo
- Haddad diz que valor da passagem será mantido e repudia violência dos protestos



Manifestantes ocupam as ruas no 4º dia de protestos contra o aumento da passagem de ônibus em São Paulo. Foto: Renato Tufano/iG São Paulo

1/23

Pouco depois da detenção de Locatelli, o repórter Henrique Petrange, do jornal Metro, e outros três fotógrafos levaram um jato de spray de pimenta de um policial enquanto tentavam obter informações sobre os detidos, entre os quais estava uma jornalista da TV Folha, liberada depois de alguns minutos.

Jornalista detido por portar vinagre em ato contra aumento da tarifa é liberado

Jamaina Garcia e Marivaldo Carvalho
Do UOL, em São Paulo

13/06/2013

17h33 > Atualizada 14/06/2013 15h27

O jornalista Piero Locatelli, detido pela Polícia Militar e conduzido à delegacia por carregar vinagre durante o protesto contra o aumento da tarifa em São Paulo, foi liberado por volta de 19h desta quinta-feira (13). Ele é repórter de política da revista 'Carta Capital' e estava cobrindo o protesto.

A polícia deteve o jornalista e também manifestantes que estavam com vinagre com o argumento de que o produto pode ser utilizado para fabricar bombas. O vinagre é comumente usado em manifestações para aliviar os efeitos do gás lacrimogêneo jogado pela polícia.

Além de Piero, dezenas de manifestantes foram detidos no

protesto contra o aumento da tarifa

(<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/13/policia-detem-cerca-de-40-manifestantes-em-protesto-contr-aumento-da-tarifa-em-sp.htm>)

Em nota, a Abraji (Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo) condenou a prisão do jornalista, que é associado do órgão. Em contato com a redação da revista, Piero afirmou que os agentes se negaram a dizer para onde ele seria levado.

O repórter esteve na delegacia dos Jardins com outros manifestantes. Outro profissional da imprensa também chegou a ser detido: o fotógrafo Fernando Borges, do Terra, passou 40 minutos com as mãos nas costas e de frente para uma parede, mas já foi liberado. A Abraji pediu que o repórter Piero Locatelli fosse posto em liberdade para que pudesse continuar cobrindo a manifestação e lamentou que a "polícia novamente impeça o trabalho da imprensa", dizia o comunicado.

A associação afirmou que Piero foi preso por levar vinagre na mochila. A substância alivia os efeitos do gás lacrimogêneo, mas a polícia alega que vinagre pode ser usado na confecção de bombas. Por volta de 19h15, a direção da revista informou, via Twitter, que ele havia sido solto.

VOCÊ MANDA

■ Presenciou alguma cena que chamou a sua atenção? Envie para a redação do UOL fotos e relatos sobre os protestos contra o aumento da tarifa

Rodrigo Pêra/Estado Conteúdo



Em São Paulo, policial militar atinge cinegrafista com spray de pimenta durante protesto contra o aumento da tarifa do transporte coletivo nesta quinta (13), em frente ao Teatro Municipal, no centro da capital

O capitão da PM Elço Moreira contou à reportagem que os detidos estavam com coquetéis molotov, facas e maconha. Eles estão sendo encaminhados o 78º DP (Jardins).

A reportagem do UOL presenciou confronto

(<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-policias-e-manifestantes-na-esquina-da-noticias/2013/06/13/voce-manda-envie-fotos-e-relatos-sobre-os-protestos-contr-o-aumento-da-tarifa.htm>)

Pessoas que passam pelas proximidades do

Theatro Municipal, no centro, estão tendo as bolsas e mochilas revistadas por policiais militares. O local é o ponto de concentração do protesto.

Farmácias, lojas de calçados e de roupas próximas à praça Ramos de Azevedo estão fechando as portas, os comerciantes temem ter estabelecimentos danificados durante o protesto.

Mais jornalistas presos

Um vídeo divulgado nas redes sociais mostra um jornalista do site Portal

Aprendiz ([http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-](http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/12/video-mostra-prisao-de-jornalista-durante-protesto-contr-tarifa-de-transporte-em-sp.htm)

noticias/2013/06/12/video-mostra-prisao-de-jornalista-durante-protesto-contr-

tarifa-de-transporte-em-sp.htm), parceiro do UOL, sendo agredido e preso por

policiais militares durante o protesto contra o aumento do preço das passagens

([http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1293597-apos-confronto-com-](http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1293597-apos-confronto-com-a-pm-manifestantes-fecham-pista-da-paulista.shtml)

a-pm-manifestantes-fecham-pista-da-paulista.shtml) de ônibus, metrô e trem em São Paulo, nesta terça-feira (11).

Um cinegrafista amador flagrou o momento em que policiais começam a bater no repórter. A jovem Johanna Jaumont assistiu às imagens e não tem dúvidas que se trata do seu namorado, Pedro Ribeiro Nogueira, 27. De acordo com a namorada do jornalista, sete PMs agrediram o jovem. "Bateram muito nele. Ele está com ferimentos no rosto, nas costas", fala.

O jornalista foi detido e levado para o 78º DP (Jardins), onde foi autuado em flagrante por formação de quadrilha, por provocar incêndio e por dano contra o patrimônio. Ele não teve direito a pagar fiança. Na manhã desta quarta-feira (12), ele foi transferido para o 2º DP (Bom Retiro).

Por meio de nota, a SSP (Secretaria de Segurança Pública) informou que o delegado que indiciou o jornalista considerou que ele teve participação nos "atos de vandalismo". "A convicção jurídica do delegado se baseia em depoimentos de policiais que avistaram o rapaz danificando uma viatura e uma guarita policial", diz a nota. A SSP esclareceu que cabe agora à Justiça decidir se ele deve ou não ser colocado em liberdade.

Além de Pedro, o repórter da Folha Leandro Machado e o fotógrafo do UOL Leandro Moraes foram detidos quando cobriam a manifestação na avenida Paulista. Eles também foram levados para o 78º DP em um carro da PM e liberados após uma hora. O repórter Fernando Mellis, do portal R7, foi agredido por policiais durante o protesto.

A Abraj também condenou a agressão e as prisões. "A associação considera preocupante que esta ação contrária ao trabalho da imprensa parte do Estado, e justamente da PM, mandada à rua para manter a ordem e garantir direitos", afirmou em nota.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Habeas Corpus nº 5587 – Plantão Judiciário de 2ª Instância.

Impetrantes: Centro Acadêmico XI de Agosto e outros.

Pacientes: Érica Meireles de Oliveira.

1. Centro Acadêmico XI de Agosto (Direito-USP), Centro Acadêmico 22 de Agosto (PUC-SP), Centro Acadêmico Antônio Junqueira de Azevedo (FDRP-USP), Centro Acadêmico de Engenharia Naval (POLI-USP), Centro Acadêmico de Engenharia de Produção (POLI-USP), Centro Acadêmico de Engenharia Elétrica (POLI-USP), Centro Acadêmico Estudos Químicos Henrich Rheindholdt (IQ-USP), Centro Acadêmico Farmácia e Bioquímica (Farmácia-USP), Centro Acadêmico Guimarães Rosa (RI-USP), Centro Acadêmico J. Mendes Jr (Direito-Mackenzie), Centro Acadêmico Matemática, Estatística e Computação (IME-USP), Centro Acadêmico Visconde de Cairu (FEA-USP), Diretório Acadêmico Eugênio Gudin (Mackenzie), Direito Acadêmico de Comunicação e Artes (Mackenzie), Diretório Central dos Estudantes Livre (USP), Grêmio Politécnico (POLI-USP), Representação Discente (Direito-USP), União dos Estudantes de São Paulo (UEE-SP), Serviço de Assistência Jurídica Universitária (SAJU-USP), Centro Acadêmico Oswaldo Cruz (Medicina-USP), Centro Acadêmico Vladimir Herzog (Cásper Libero), Centro Acadêmico Lupe Cotrim (ECA-USP), Centro Acadêmico de Biologia (USP), Centro Acadêmico Rocha Lima (Medicina Ribeirão-USP), todas as associações civis de representação estudantil e seus respectivos representantes impetram ordem de "*habeas corpus*" preventivo coletivo, em favor de Érica Meireles de Oliveira, Rodrigo Bertolozzi Maluf, Luccas Augusto Nogueira Adib Antonio, Jéssica Nádia Cavalcante Gomes da Frota, Washington Alaor dos Santos Roque, Juliana Fontana Moyses, Renan Jorge Cervera Designe, Juliana Pall Irineu de Lira, Renato Costa, Jessika da Silva Brito, Fabio Teles de Oliveira, Marcos Vinícius Correia da Silva, Graziela Sasso Loloian, João Guilherme Cheffer, Adriana Duarte Mendes, Tháíse Cristina Paparella Avelino, Vinicius de Athaydes Sanfilippo, Pedro Henrique



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pereira Fonseca Wohlers da Cunha, Camila Gregório Irineu, Caio Nicolas Siqueira Cruz, Arthur Caputo Alves Ferreira, Gabriel Batista Simões, Thais Khater Santos, Jhonatan Rosa Jacinto, Carolina Manguiera Barreto, Laion Pazian, Ana Carolina Bastida da Silva, Thiago da Costa Amado, Peterson Beserra Siriano, Paula Fernandes de Melo Souza, Letícia Levorato de Amaro Silva, Tamires Silva Cavalcante, Fernando Amorim Soares de Mello, Lucas Cepa Freiria, Felipe Simões de Albuquerque, Vilma Levorato Silva, Wemerson Francisco Pereira, Pedro Luiz de Oliveira Pinto, Brenda Rolemberg de Lima, Leandro Mateus Ferraz, Paula Nunes dos Santos, Thaís Paschoal Duarte, Pablo Biondi, Bruno dos Reis Vanzelli, Marcelo Seiza Taborda, Leandro de Madureira Machado, Otacia Aparecida da Silva, Cristiano da Dalt Castro, Vinicius Pacheco Parise de Lima, Rodrigo Salvador, João Pedro Costa Torlbio, Laíssa Shimabucoro Furilli, Rafael Mansour, Vivian Navarro, Luma Cortegoso, Caio Flávio Galvão Nóbrega de Amorim, Gabriel Tavares Oller, Gabriela Bernardes Araujo, Adriel de Oliveira Vieira, Paulo Mendes de Carvalho Guedes, Ricardo de Padua Salles, Bruno Gabriel Kassabian, Ricardo Borghi dos Santos, Ilthon Lucas Arruda Ramalho Pereira, Wallan Braga Ramos Martins, Luiza Pereira de Souza, Renan Honório Quinalha, Danilo Donato Xavier, Thays Affonso Polizel, Arielli Tavares Moreira, Mariana Marques Rielli, Bruna Salgado Chaves, Rafael Aguiar Silveira, e de milhares de outros manifestantes que estão nos últimos dias exercendo o direito constitucional de reunião e que estarão presentes no evento promovido por meio do "Facebook" pelo "Movimento Passe Livre", denominado "Quinto grande ato contra o aumento das passagens", designado para 17 de junho de 2013, contra provável e iminente ato coator a ser praticado por diversas autoridades, consistentes na prisão de manifestantes para "averiguação".



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A inicial aponta como autoridades coatoras o DD. Comandante-Geral da Polícia Militar, o DD. Secretária da Segurança Pública do Estado de São Paulo, bem como policiais militares, policiais civis, Juízes de Direito, dentre outros envolvidos na administração do aparato de segurança pública.

Afirma a impetração que, na última manifestação do dia 13 de junho, centenas de cidadãos foram levados presos a distritos policiais apenas para averiguação. Alguns por estarem apenas reunidos e outros por portarem vinagre ou por carregaram consigo máscaras, conforme notícias veiculadas no portal UOL na internet. Tais fatos teriam sido noticiados em outros endereços eletrônicos e sido objeto inclusive de contundentes notas públicas, como a da Federação Nacional dos Jornalistas.

Aduzem os impetrantes não ser verdadeira a justificativa policial de que o vinagre poderia ser utilizado na confecção de explosivos, não se podendo interpretar o uso de máscaras ou outros adereços como criminoso por falta de tipicidade penal.

Sustentam que os relatados abusos estão prestes a se repetir, pois marcada nova manifestação para o próximo dia 17, razão pela qual os impetrantes receiam por novos abusos, com ofensa aos direitos de ir e vir dos pacientes e de toda a coletividade de poderem se reunir e protestar pacificamente.

Por tais motivos, pleiteiam a concessão de liminar para que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de garantir, nas futuras manifestações do "*Movimento Passe Livre*", inclusive a marcada para o próximo dia 17 de junho: a) o livre direito de reunião dos manifestantes, excetuados os casos específicos em que houver o cometimento de crimes; b) que nenhum cidadão seja preso, senão em hipótese de flagrante, ou com ordem judicial, durante as manifestações que vêm sendo realizadas na cidade de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo; c) que as autoridades coatoras não permitam que seus comandados detenham ou mantenham presos qualquer dos manifestantes sob o pretexto de "*realizar averiguações*"; que o porte de substâncias inofensivas como o vinagre caseiro e o uso de máscaras e quaisquer outros adereços seja expressamente preservado.

2. Como se colhe da impetração, os ora impetrantes buscam seja assegurado aos pacientes o livre direito de reunião pacífica durante os protestos do denominado "*Movimento Passe Livre*", a fim de que durante as manifestações programadas, inclusive para a próxima segunda-feira, dia 17 de junho, ninguém seja preso senão em hipótese de flagrante delito ou por ordem judicial, que as autoridades impetradas não permitam que seus comandados detenham e mantenham presos qualquer dos manifestantes a pretexto de "*realizar averiguações*" e que o porte de substâncias inofensivas, como vinagre caseiro e o uso de máscaras e outros adereços seja preservado.

Para o que buscam os ora impetrantes, a Carta Constitucional vigente já assegura tais direitos não havendo dúvida de que, em princípio, o mero porte isolado de máscaras e adereços ou vinagre caseiro é legítimo e não constitui nenhuma infração penal, como a própria inicial do "*habeas corpus*" reconhece. Nada obstante, a despeito do afirmado desrespeito às normas constitucionais referidas, que desaguariam em prisões sem justo motivo, é bem de ver que, nos estreitos limites do juízo provisório que caracteriza esta fase do procedimento, não há espaço para exame valorativo e aprofundado de todos os fatos invocados e documentos anexados, de molde a se poder aquilatar se estaria realmente ocorrendo ou não o alegado abuso por parte dos órgãos encarregados do policiamento preventivo e repressivo do Estado, de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

forma a se poder cogitar da concessão da medida liminar preventiva almejada. Tal análise minuciosa haverá de ser feita oportunamente, quando do julgamento de mérito do pedido de "*habeas corpus*".

Na realidade, os motivos invocados na impetração não permitem, "*prima facie*" e sem que se conheçam as informações das dignas autoridades impetradas, entrever a presença dos requisitos necessários para o deferimento da liminar requerida, a despeito da evidente gravidade das alegações de que os pacientes e demais participantes do denominado "*Movimento Passe Livre*" teriam sofrido na última manifestação do dia 13 de junho próximo passado e que, segundo a inicial, estariam na iminência de sofrer por parte dos órgãos encarregados da Segurança Pública do Estado abusos na sua liberdade de reunião e de manifestação, prevista para o próximo dia 17 do corrente mês, por terem sido presos e levados a distritos policiais só para averiguação e por estarem portando máscaras e vinagre ou por estarem apenas reunidos.

Como é sabido, em que pese a notícia de eventuais excessos por alguns dos manifestantes, de um modo geral é sabido que eles protestam e pretendem protestar pacificamente, e é cediço também que, a par dos fatos apontados na impetração, as dignas autoridades que comandam a segurança pública no Estado não autorizam e nem incentivam abusos por parte daqueles diretamente encarregados do policiamento preventivo e repressivo. Aliás, o que a mídia tem revelado é que, tanto os dirigentes do "*Movimento Passe Livre*", como as mencionadas autoridades, não compactuam com tais atitudes e se dispõem a apurar e coibir eventuais abusos, revelando-se evidente que, se excessos teriam ocorrido no último evento, por certo correção de comportamentos será determinada de parte a parte, a fim de se evitar novamente os tristes e lamentáveis incidentes durante as próximas manifestações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo menos é isto que a ordeira população paulistana espera dos senhores manifestantes e das dignas autoridades competentes.

Por todas essas razões, **indefiro a liminar**, sem prejuízo de eventual reexame pelo digno Relator sorteado a quem couber a distribuição desta impetração.

3. Distribua-se o presente feito no primeiro dia útil subsequente, observada a competência do colendo Órgão Especial, por se apontar como uma das autoridades coatora o Senhor Secretario da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Requisitem-se as informações necessárias das autoridades apontadas como coadoras e, com elas nos autos, dê-se vista à Ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça.

São Paulo, 15 de junho de 2013.

MÁRIO DEVIENNE FERRAZ

« Desembargador-

Plantão Judiciário de 2ª Instância